

**ILMO. SR DR.
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO – SRTE/RS**

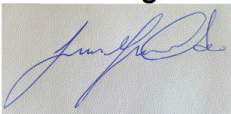
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO - SINDIPOLO, REGISTRO SINDICAL Nº 04.18401470-3, EM 24.06.1981, LIVRO 089, PÁGINA 77, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 90.893.371/0001-32, COM SEDE NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 596, 8º ANDAR, PORTO ALEGRE-RS, E COM BASE TERRITORIAL EM TRIUNFO-RS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO GERSON MEDEIROS CARDOSO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 430.859.380-87. DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA ARLANXEO, REALIZADA NOS DIAS 01 DE DEZEMBRO A 06 DE DEZEMBRO DE 2021;

ARLANXEO BRASIL S.A., COM ESTABELECIMENTO SITO À VIA DE CONTORNO, Nº 920, PÓLO PETROQUÍMICO - TRIUNFO-RS, CEP 95853-000, INSCRITA NO CNPJ 29.667.227/0006-81, INSCRIÇÃO ESTADUAL 149/0014680, E **ARLANXEO BRASIL S.A.**, COM ESTABELECIMENTO SITO À VIA DE CONTORNO, Nº 292, PÓLO PETROQUÍMICO - TRIUNFO-RS, CEP 95853-000, INSCRITA NO CNPJ 29.667.227/0012-20, INSCRIÇÃO ESTADUAL 149/0046698, NESTE ATO REPRESENTADAS PELO SR. FRANCISCO MOTTA VIEITEZ, CPF 065.901.898-54 E SR.ª. CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO, CPF 526.936.350-04;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITO NO CNPJ Nº 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, À FOLHA 35 DO LIVRO Nº 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À RUA SANTA CATARINA, Nº 40, SALA 906, BAIRRO SANTA MARIA GORETT, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. NEWTON MARIO BATTASTINI, INSCRITO NO CPF Nº 173.138.720-20.

Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerem o registro do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, após as providências administrativas de estilo.


Porto Alegre, 06 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:


EE91D19D262743B...
GERSON MEDEIROS CARDOSO

CPF Nº 430.859.380-87

Presidente Sindicato Profissional

DocuSigned by:


4DAEBB78BFEF478...
NEWTON MARIO BATTASTINI

CPF Nº. 173.138.720-20

Presidente Sindicato Econômico

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

ENTIDADES ACORDANTES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO - SINDIPOLO, REGISTRO SINDICAL Nº 04.18401470-3, EM 24.06.1981, LIVRO 089, PÁGINA 77, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 90.893.371/0001-32, COM SEDE NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 596, 8º ANDAR, PORTO ALEGRE-RS, E COM BASE TERRITORIAL EM TRIUNFO-RS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO GERSON MEDEIROS CARDOSO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 430.859.380-87, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA ARLANXEO, REALIZADA NOS DIAS 01 de Dezembro a 06 de Dezembro de 2021;

ARLANXEO BRASIL S.A., COM ESTABELECIMENTO SITO À VIA DE CONTORNO, Nº 920, PÓLO PETROQUÍMICO - TRIUNFO-RS, CEP 95853-000, INSCRITA NO CNPJ 29.667.227/0006-81, INSCRIÇÃO ESTADUAL 149/0014680, E **ARLANXEO BRASIL S.A.**, COM ESTABELECIMENTO SITO À VIA DE CONTORNO, Nº 292, PÓLO PETROQUÍMICO - TRIUNFO-RS, CEP 95853-000, INSCRITA NO CNPJ 29.667.227/0012-20, INSCRIÇÃO ESTADUAL 149/0046698, NESTE ATO REPRESENTADAS PELO SR. FRANCISCO MOTTA VIEITEZ, CPF 065.901.898-54 E SR.ª. CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO, CPF 526.936.350-04;

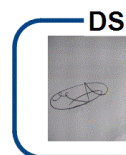
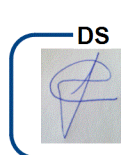
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITO NO CNPJ Nº 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, À FOLHA 35 DO LIVRO Nº 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À RUA SANTA CATARINA, Nº 40, SALA 906, BAIRRO SANTA MARIA GORETT, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. NEWTON MARIO BATTASTINI, INSCRITO NO CPF Nº 173.138.720-20.

I - ABRANGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO:

TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA ACORDANTE REPRESENTADOS PELO SINDICATO ACORDANTE, NAS DUAS UNIDADES FABRÍLS DAQUELA, DENOMINADAS "ESBR/BR" (CNPJ: 29.667.227/0006-81) e "EPDM/REX" (CNPJ: 29.667.227/0012-20), LOCALIZADAS NO PÓLO PETROQUÍMICO DE TRIUNFO.

II - VIGÊNCIA:

1º DE SETEMBRO DE 2021 A 31 DE AGOSTO DE 2022.



III - DATA-BASE:

1º DE SETEMBRO.

IV - OBJETO:

ESTABELEECER CONDIÇÕES SALARIAIS AOS EMPREGADOS REFERIDOS NO ITEM I, ACIMA, CONSIDERANDO QUE O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELOS SIGNATÁRIOS EM SETEMBRO DE 2020, SOB O NÚMERO DE REGISTRO MR052677/2020, EM SUA CLÁUSULA 51º, DISPÕE QUE AS PARTES SE COMPROMETEM A NEGOCIAR A RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS EM 01.09.2021;

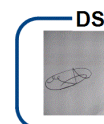
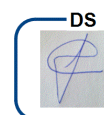
V – CLÁUSULAS DO TERMO ADITIVO

Entre as partes acima, fica estabelecido o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e conforme aprovado nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias das categorias convenientes, mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O valor do salário-base dos integrantes da categoria profissional acordante será majorado em 1º de setembro de 2021, observando-se as seguintes regras:

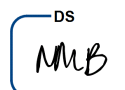
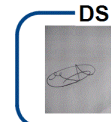
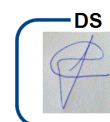
- a. Aos integrantes da categoria profissional conveniente que em 31 de agosto de 2021 percebiam salário-base mensal de até R\$ 11.705,69 (onze mil, setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), será concedido reajuste salarial de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento).



- b. Para os trabalhadores que em 31 de agosto de 2021 percebiam salários-base superiores a R\$ 11.705,69 (onze mil, setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) o reajuste será de de R\$ 1.219,73 (hum mil, duzentos e dezenove reais e setenta e três centavos), que será somado ao valor do respectivo salário-base;
- c. Fica autorizada a compensação de todos os reajustes, aumentos espontâneos ou antecipações de qualquer natureza concedidos desde a data-base de 1º de setembro 2020, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- d. Os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2020 terão seus salários majorados, excepcionalmente neste ano, no mesmo percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) do salário de exercente do mesmo cargo ou função, mas, de modo que reste sempre preservada a hierarquia salarial, razão pela qual o reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função.
- e. A data-base da categoria profissional permanece 1º de setembro de cada ano e a reposição salarial ajustada referida nos itens “a” e “b” abrangem o período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º de setembro de 2021, reajustado em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), fica estabelecido um piso salarial aos integrantes da categoria profissional, correspondente a 1.670,59 (Hum mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) mensais ou seu equivalente em semana, dia ou hora.



CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste ora concedido, no percentual e na forma estabelecida na Cláusula Primeira serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2021, sem correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – AUXILIO CRECHE

Considerando o reajuste de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), a **ARLANXEO** reembolsará 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, limitado ao valor mensal de R\$ 2.392,12 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e doze centavos) até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6º (sexto) mês de idade. A partir desta idade, o reembolso estará limitado a R\$ 935,17 (novecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), base setembro de 2021, por filho até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade.

Parágrafo 1º: Será garantido este benefício aos filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados ou divorciados, em decorrência de sentença judicial.

Esse reembolso não terá efeito retroativo e ocorrerá a partir do mês em que for apresentado o recibo, em relação a crianças que sejam:

- a) filhos de empregadas;
- b) menores que, por determinação judicial, estejam sob guarda de empregadas;
- c) filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados ou divorciados, em decorrência de sentença judicial.

Parágrafo 2º: A **ARLANXEO** garantirá, como alternativa à utilização de creche, o reembolso das despesas de acompanhante de filhos, nos mesmos moldes do “caput” desta cláusula, desde que sejam apresentados cópia da CTPS assinada no nome da empregada, recibo de salário mensal e comprovante de recolhimento do INSS.

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA

Considerando o reajuste de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), a **ARLANXEO** reembolsará aos seus empregados mensalmente, até o valor de R\$ 1.167,90 (hum mil cento e sessenta e sete e noventa centavos), base setembro de 2021, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias e transporte, dos filhos com deficiência, mediante apresentação dos comprovantes emitidos por entidades credenciadas em nome dos empregados beneficiados.

Parágrafo 1º: Serão considerados filhos com deficiência os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

Parágrafo 2º: Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas, terapias e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 3º: O pagamento deste benefício fica condicionado à apresentação de laudos e relatórios de avaliação diagnóstica, caracterizadores de deficiência, e a aprovação do serviço médico da **ARLANXEO**.

Parágrafo 4º: Fica estendida a concessão do benefício aos empregados e empregadas adotantes que, por determinação judicial, mantenham menores sob guarda ou tutela, enquanto durar esta situação, observados prazos e condições acima especificados, inclusive em hipótese de tutela originária de relação homoafetiva.

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **ARLANXEO** prestará aos seus empregados, assistência médica nos moldes atuais, através de entidades especializadas. A inclusão de dependentes segurados segue as regras do contrato vigente firmado com a operadora do plano de saúde. A **ARLANXEO** participará com ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos,

de acordo com critérios e limites estabelecidos exclusivamente pela **ARLANXEO** e de amplo conhecimento dos empregados, limitado, conforme o reajuste de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), ao valor de R\$ 1.551,06 (hum mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos) **ao** ano por empregado e para cada membro do grupo familiar.

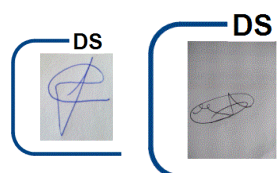
Parágrafo 1º: Para os empregados lotados na fábrica de Triunfo ESBR/BR e admitidos até 21/06/2011 será mantida a participação fixa mensal no plano de assistência médica juntamente com a coparticipação através de desconto em folha de pagamento. Para os empregados admitidos a partir de 22/06/2011 terão somente a coparticipação no custeio da assistência médica.

Parágrafo 2º: Para os empregados lotados na fábrica de Triunfo EPDM/REX e admitidos até 31/12/2011 será mantida a participação fixa mensal no plano de assistência médica. Para os empregados admitidos a partir de 01/01/2012 terão somente a coparticipação no custeio da assistência médica.

Parágrafo 3º: No caso de participação de agregados no Plano de Assistência Médica, o custo total destes será do empregado, através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 4º: Em relação à ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos, contida no "caput" desta Cláusula 6ª, fica estabelecido que a **ARLANXEO** irá disponibilizar, alternativamente à referida ajuda de custo, um Plano de Assistência Odontológica Corporativa, através de entidade especializada. Os Empregados que voluntariamente optarem pela migração para tal plano, poderão fazê-lo através de formulário específico.

Parágrafo 5º: Os empregados que optarem pelo Plano de Assistência Odontológica Corporativa, através de entidade especializada a ser definida pela **ARLANXEO**, renunciam, automaticamente, ao direito à ajuda de custo mencionada no caput desta Cláusula 6ª.



DS
MMB

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Considerando o reajuste de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), os empregados estudantes da unidade EPDM/REX, apenas aqueles que já se beneficiam do Auxílio Educação concedido por liberalidade pela empresa até a data de assinatura do presente acordo, continuarão fazendo jus ao reembolso semestral no limite de R\$ 718,22 (Setecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), destinado a cobrir uma parte das despesas devidamente comprovadas com anuidade e/ou mensalidade, exclusivamente em relação aos cursos superiores e técnicos de nível médio industrial, que estejam efetivamente vinculados às atividades e/ou cargos ocupados na empresa, desde que tenham sido previamente aprovados pela empresa.

Parágrafo 1º: O valor previsto no “caput” da presente cláusula será concedido por semestre e por empregado estudante até o final do curso em andamento, o qual será devidamente reajustado no mesmo percentual aplicável aos salários, na data-base de 1º de setembro.

Parágrafo 2º: Para efeito de análise de vinculação do curso à atividade e cargo ocupado, o empregado deverá apresentar à empresa as razões que embasam a referida vinculação, cabendo à empresa decidir sobre a concessão, ou não, do auxílio previsto no “caput”.

Parágrafo 3º: O reembolso ora estabelecido fica condicionado às regras e condições constante do “caput” e à comprovação de matrícula e frequência às aulas do empregado estudante, bem como à apresentação dos recibos respectivos de matrícula, anuidade ou mensalidade.

Parágrafo 4º: Será obedecido o seguinte calendário de pagamentos: a partir de Julho de 2022 e 2023 para as despesas do primeiro semestre e; a partir de Dezembro de 2021 e 2022 para as despesas do segundo semestre.

Parágrafo 5º: As condições previstas no “caput” e demais parágrafos da presente cláusula não se aplicam aos empregados da unidade ESBR/BR.

Parágrafo 6º: As condições previstas no “caput” e demais parágrafos da presente cláusula também não se aplicam aos empregados da unidade EPDM/REX que serão admitidos após assinatura do presente acordo,

tão pouco aos empregados que, embora admitidos anteriormente à assinatura do presente acordo, não estejam contemplados com o recebimento do Auxílio Educação concedido pela empresa até a presente data.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULAS DO ACORDO ORA ADITADO

Nos termos da Cláusula 51ª - Vigência, firmada pelas partes em setembro de 2020, que estabeleceu a vigência daquele instrumento até 31 de agosto de 2022, fica ratificado entre as Partes que permanecem em pleno vigor todas as cláusulas daquele instrumento normativo que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo, até o fim da vigência deste.

O disposto na Cláusula 48ª – CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA E NÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES, aplica-se aos salários básicos reajustados conforme estabelecido no acordo ora aditado, motivo pelo qual os descontos não realizados em setembro, outubro e novembro de 2021, serão efetuados juntamente com o desconto de dezembro de 2021, na folha de pagamento correspondente a esta última competência. Demais regras relacionadas à Cláusula permanecem em pleno vigor

CLÁUSULA NONA - COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições do presente termo, findo o prazo de sua vigência, terão seu processo de prorrogação, revisão ou revogação, subordinados às normas estabelecidas pelo art. 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das Partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que haja sido especificada nas cláusulas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto em cada uma das cláusulas deste Acordo, que expressam os direitos e deveres das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Concordam as Partes, com fundamento no artigo 10 da MP 2.200/01 e na Lei 14.063/20, em utilizar assinatura eletrônica simples para firmar o presente Termo Aditivo, e reconhecem que as assinaturas eletrônicas firmadas neste instrumento são íntegras, autênticas, e produzem todos efeitos jurídicos e de validade.

Compromete-se o Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul a promover o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao M T E – Sistema MEDIADOR, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

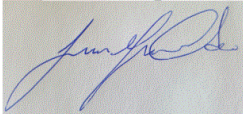
DocuSigned by:

Newton Mario Battastini

SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE:

(assinatura eletrônica)

DocuSigned by:



EE91D19D262743B...

GERSON MEDEIROS CARDOSO
PRESIDENTE
CPF Nº 430.859.380-87

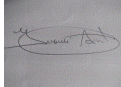
DocuSigned by:

JEVERTON ALEX LIMA

0FAF08D7D4AB461...

JEVERTON ALEX LIMA
OAB/RS Nº 45412
ASSESSOR JURÍDICO

DocuSigned by:



42640CB5DADA473...

IVONEI ARNT
VICE-PRESIDENTE
CPF Nº 578.417.480-00

EMPRESA ACORDANTE:
(assinatura eletrônica)

DocuSigned by:

Francisco Motta Vieitez

74D0F8710BDE486...

FRANCISCO MOTTA VIEITEZ
CPF nº 065.901.898-54

DocuSigned by:

CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO

A0F1D71D87B141D...

CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO
CPF nº 526.936.350-04

SINDICATO ECONÔMICO ACORDANTE:
(assinatura eletrônica)

DocuSigned by:

Newton Mario Battastini

4DAEBB78BFEF478...

NEWTON MARIO BATTASTINI
CPF Nº. 173.138.720-20
PRESIDENTE SINDICATO ECONÔMICO

DocuSigned by:

MARCO ANTONIO A. DE LIMA

E9E651292E33466...

MARCO ANTONIO A. DE LIMA
OAB/RS Nº. 11.820
ASSESSOR JURÍDICO

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR070210/2021

NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: **10264.109596/2020-17**
DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: **04/12/2020**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO - RS - SINDIPOLO, CNPJ n. **90.893.371/0001-32**, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 596, 8º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GERSON MEDEIROS CARDOSO, CPF n. 430.859.380-87 por seu Vice-Presidente, Sr(a). IVONEI ARNT, CPF n. 578.417.480-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/12/2021 no município de Triunfo/RS;

E

ARLANXEO BRASIL S.A., CNPJ n. 29.667.227/0006-81, localizado(a) à RODOVIA TABAÍ-CANOAS, 419, BR 386 KM, III PÓLO PETROQUÍMICO, Pólo Petroquímico de Triunfo/RS, CEP 95853-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO MOTTA VIEITEZ, CPF n. 065.901.898-54 por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO, CPF n. 526.936.350-04

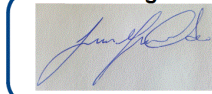
E

ARLANXEO BRASIL S.A., CNPJ n. 29.667.227/0012-20, localizado(a) à RODOVIA TABAÍ-CANOAS, 419, BR 386 KM, III PÓLO PETROQUÍMICO, Pólo Petroquímico de Triunfo/RS, CEP 95853-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO MOTTA VIEITEZ, CPF n. 065.901.898-54 por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO, CPF n. 526.936.350-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR070210/2021, na data de 28/12/2021, às 08:50.

_____, 28 de dezembro de 2021.

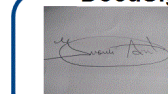
DocuSigned by:



FE91D19D262743B
GERSON MEDEIROS CARDOSO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO - RS - SINDIPOLO

DocuSigned by:



42640CB5DADA473...
IVONEI ARNT
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO - RS - SINDIPOLO

DocuSigned by:



74D0F8710BDE486...
FRANCISCO MOTTA VIEITEZ
Diretor
ARLANXEO BRASIL S.A.

DocuSigned by:

CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO

A0F1D71D87B141D...

CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO
Gerente
ARLANXEO BRASIL S.A.

DocuSigned by:

Francisco Motta Vieitez

74D0F8710BDE486...

FRANCISCO MOTTA VIEITEZ
Diretor
ARLANXEO BRASIL S.A.

DocuSigned by:

CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO

A0F1D71D87B141D...

CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO
Gerente
ARLANXEO BRASIL S.A.